



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Decreto Legislativo n° 16/2026

Processo Número: **19189/2026** | Data do Protocolo: 25/05/2026 17:13:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370036003200370030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Decreto Legislativo

*Susta os efeitos da Resolução SPI nº 062, de 14 de maio de 2026, do Governo do Estado de São Paulo, que incluiu a Fundação Memorial da América Latina, o Palacete Franco de Mello e a Casa das Retortas no Programa Estadual de Parcerias e Investimentos (PPI-SP).*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa a eficácia e revogada a Resolução SPI nº 062, de 14 de maio de 2026, editada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, que determinou o desenvolvimento de estudos para estruturação de propostas de parceria com a iniciativa privada, incluindo a possibilidade de concessão, envolvendo os seguintes bens e entidades:

I – Fundação Memorial da América Latina;

II – Palacete Franco de Mello (casarão da Avenida Paulista);

III – Casa das Retortas (antigo complexo industrial da região do Parque Dom Pedro 2º, no centro de São Paulo).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução SPI nº 062, de 14 de maio de 2026, editada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, Rafael Benini, que incluiu no Programa Estadual de Parcerias e Investimentos (PPI-SP) três importantes patrimônios públicos estaduais: a Fundação Memorial da América Latina, o Palacete Franco de Mello e a Casa das Retortas.

A medida, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2026, foi tomada sem o necessário debate democrático e, no caso específico do Memorial da América Latina, sem qualquer diálogo prévio com sua diretoria, conforme amplamente noticiado e reconhecido pelo próprio presidente da instituição, Pedro Mastrobuono.

### I – DO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

A medida que aqui se revoga, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2026, foi tomada sem qualquer diálogo prévio com a direção da Fundação Memorial da América Latina, conforme amplamente noticiado. O presidente da instituição, Pedro Mastrobuono, afirmou publicamente que a fundação "não foi procurada em nenhum momento" para discutir a inclusão do complexo em estudos de concessão. A diretoria e os servidores enviaram manifestação conjunta à imprensa expressando "perplexidade" diante do ocorrido.<sup>[1]</sup>

A ilegitimidade e o equívoco da medida são evidentes por múltiplas razões. Em primeiro lugar, o Memorial





da América Latina não é um mero "equipamento cultural convencional" ou um "ativo patrimonial" passível de exploração privada. Trata-se de uma fundação pública com personalidade institucional própria, autonomia administrativa e financeira, conselho curador autônomo e finalidade estatutária específica. Idealizado pelo antropólogo Darcy Ribeiro e inaugurado em 1989 com arquitetura de Oscar Niemeyer, o Memorial constitui patrimônio cultural, acadêmico, científico e civilizatório do Estado de São Paulo e da América Latina.

Além disso, a redução da instituição à lógica mercantil de "exploração, delegação e concessão" desconsidera sua natureza acadêmica, científica e universitária. O Memorial abriga a cátedra da UNESCO, o Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, e mantém atividades permanentes de cursos, seminários, publicações, exposições, biblioteca especializada e redes de pesquisa — funções incompatíveis com a gestão privada orientada ao lucro.

Ademais, a inclusão no programa de concessões ocorre em momento inoportuno, quando da expansão das atividades acadêmicas e científicas da instituição. O conselho curador aprovou recentemente a criação do Distrito Acadêmico e Científico Latino-Americano e diretrizes para a implantação futura da Faculdade Memorial. Além disso, a fundação anunciou, em parceria com a Unesp, o Centro de Ciência para a Integração Latino-Americana, que desenvolverá pesquisas sobre epidemias transfronteiriças, inteligência artificial, transição energética e biodiversidade neotropical.

Finalmente, a decisão do Executivo viola princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da publicidade, moralidade, participação social e respeito às finalidades institucionais. Não se pode transformar um centro de integração latino-americana e produção de conhecimento em objeto de concessão privada sem amplo debate democrático e, sobretudo, sem sequer ouvir sua própria diretoria.

## II – DO PALACETE FRANCO DE MELLO (Casarão da Avenida Paulista)

O Palacete Franco de Mello, localizado na Avenida Paulista, é um bem tombado de inestimável valor histórico, arquitetônico e cultural para a cidade de São Paulo e para o Estado. Construído no início do século XX, o imóvel representa a memória da elite cafeeira paulista e da ocupação daquela que se tornou a mais importante avenida do país.

A inclusão do palacete em um programa de concessões à iniciativa privada, sem amplo debate com a sociedade civil, conselhos de patrimônio histórico e especialistas, representa grave risco à preservação de sua integridade arquitetônica e de sua função cultural. A experiência nacional demonstra que concessões de bens tombados ao setor privado frequentemente resultam em descaracterização, elitização do espaço e restrição do acesso público.

O Palacete Franco de Mello não pode ser tratado como mero ativo imobiliário a ser rentabilizado por particulares. Sua destinação deve priorizar o interesse público, a memória e a cultura.

## III – DA CASA DAS RETORTAS

A Casa das Retortas, antigo complexo industrial localizado na região do Parque Dom Pedro 2º, no centro de São Paulo, é um dos mais importantes remanescentes da arqueologia industrial paulista. O imóvel guarda a memória do processo de industrialização da cidade e das antigas práticas de produção de gás de iluminação.

Trata-se de bem de valor histórico e paisagístico singular, inserido em área de revitalização do centro histórico. Sua inclusão em programa de concessões, sem diretrizes claras de preservação e sem participação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico (CONDEPHAAT), pode levar à





descharacterização definitiva do sítio industrial.

A decisão do Executivo, consubstanciada na Resolução SPI nº 062/2026, viola princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da publicidade, moralidade, participação social e respeito às finalidades institucionais.

Não se pode transformar patrimônios culturais, históricos, científicos e acadêmicos em objetos de concessão privada sem amplo debate democrático, sem ouvir os conselhos gestores e as comunidades diretamente envolvidas.

A experiência de concessões de áreas centrais a particulares tem demonstrado, em diversos municípios, o predomínio de interesses imobiliários e comerciais em detrimento da preservação histórica e do acesso público democrático.

Cabe à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no exercício de sua função fiscalizadora e de controle dos atos do Poder Executivo, sustar os efeitos de resoluções que, como a presente, atentam contra o patrimônio público e a memória cultural paulista.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da autonomia, da missão institucional e do patrimônio cultural e científico do Memorial da América Latina.

[1]

**Maurici**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **25/05/2026 17:09**

Checksum: **1AFFED0A8B796A2F8C0FF15CA7760110F164982DA3559B0418F4EC16E97AD6B0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390034003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.